



Rio-Águas

Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

PGPPDP



Fundação Instituto das Águas do Município do
Rio de Janeiro - (Rio-Águas)

Novembro/2025

Assinado com senha por DANIEL BICALHO HOEFLER - ASSISTENTE I / 50543 - 05/11/2025 às 12:06:31, SIMONE PESSANHA RAMOS - ASSISTENTE I / 44009 - 05/11/2025 às 12:30:54, FELIPE CHALLUB MARTINS - ASSESSOR III / 44010 - 05/11/2025 às 12:45:34, REINALDO PINHO DA SILVEIRA - ASSISTENTE I / 47923 - 05/11/2025 às 14:51:27, BIANCA DA SILVA BALDEZ - ASSISTENTE I / 45080 - 05/11/2025 às 14:52:49, ADRIANA LUCIA NINIO - ASSISTENTE I / 44007 - 05/11/2025 às 16:43:35, WILMAR BARBOSA FERNANDES LOPES - ASSESSOR CHEFE / 50543 - 05/11/2025 às 16:44:53, ALEXANDRE FERREIRA REIS - ASSESSOR CHEFE I / 52200 - 05/11/2025 às 16:47:50, ANDREI RAYBOLT DOS SANTOS - ASSISTENTE I / 45074 - 05/11/2025 às 17:33:54, DEBORAH RAMOS DOMINGUES CARNEIRO - ASSISTENTE I / 49008 - 06/11/2025 às 09:34:20 e ELISABETE CRISTINA GONCALVES NOGUEIRA - ASSESSOR III / 49669 - 06/11/2025 às 15:46:52.
Documento Nº: 12783408-1553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12783408-1553>



SIGA

Introdução

A proteção de dados pessoais é hoje um dos maiores desafios da administração pública contemporânea. Em um contexto marcado pela crescente digitalização de serviços, pela coleta em larga escala de informações e pela integração de bases de dados em políticas públicas, a garantia da privacidade tornou-se um eixo central de governança, de transparência e de fortalecimento da confiança social.

A Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas, responsável por uma gama de atividades de elevada relevância social, desde a gestão de sistemas de drenagem urbana até o apoio a projetos de saneamento ambiental, lida cotidianamente com dados que dizem respeito a indivíduos identificados ou identificáveis. Servidores, prestadores de serviço, fornecedores, usuários de programas públicos e cidadãos em geral constituem a base de relacionamento da Fundação. Em todos esses vínculos, fluxos informacionais são produzidos, processados e armazenados, exigindo que haja rigor na proteção contra usos indevidos, vazamentos e tratamentos inadequados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro, colocando o país em sintonia com as legislações internacionais mais avançadas, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Ao transpor tais conceitos para a realidade nacional, a LGPD estabelece uma mudança de paradigma: dados pessoais deixam de ser vistos apenas como insumos administrativos e passam a ser reconhecidos como direitos fundamentais vinculados à dignidade humana, à liberdade individual e à autodeterminação informacional.

Nesse cenário, o presente **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP)** da Fundação Rio-Águas não se limita a cumprir um requisito legal. Trata-se de um instrumento que formaliza a intenção da Fundação de adotar práticas modernas de governança, em linha com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O programa também tem o papel de reforçar o compromisso da entidade com a ética pública, com a inovação administrativa e com a prestação de contas à sociedade.

Fundamentação Legal e Normativa

No plano nacional, a **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** define os direitos dos titulares, os princípios do tratamento de dados e as obrigações dos agentes públicos. Em seu artigo 23, estabelece que o poder público pode tratar dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais, execução de políticas públicas e atendimento de competências legais, mas que deve fazê-lo de maneira transparente, segura e proporcional.

No âmbito municipal, o **Decreto Rio nº 54.984/2024** regulamenta a aplicação da LGPD à Administração Pública da cidade do Rio de Janeiro, atribuindo aos órgãos e entidades



da administração direta e indireta a obrigação de estruturar seus programas de governança em privacidade. A norma destaca a necessidade de nomeação de encarregados (DPOs), criação de comitês de governança e elaboração de instrumentos formais.

Complementando esse marco, a **Resolução SEGOVI nº 91/2022** fornece o detalhamento operacional dos instrumentos que devem compor o programa. Esse regulamento exige a elaboração de inventários de dados, planos de análise de riscos, relatórios de impacto e planos de resposta a incidentes, garantindo um padrão mínimo para toda a Administração Municipal.

No plano internacional, o PGPPDP se inspira em boas práticas já consolidadas nacional e internacionalmente. Destacam-se ainda as normas da *International Organization for Standardization* (ISO), como a ISO/IEC 27001 (Gestão da Segurança da Informação), a ISO/IEC 27701 (Gestão de Privacidade da Informação) e a ISO/IEC 27005 (Gestão de Riscos de Segurança da Informação). Essas normas não apenas fortalecem o embasamento técnico do programa, como também ampliam a credibilidade da Fundação perante a sociedade e órgãos de controle e potenciais parceiros.

Contexto Institucional

Criada para atuar como órgão executor da política municipal de recursos hídricos e saneamento, a Fundação Rio-Águas possui atribuições que abrangem desde a execução de projetos estruturantes de combate a enchentes até a regulação dos serviços de saneamento básico. Esse escopo de atividades a coloca em contato com múltiplos públicos, cada qual implicando diferentes categorias de dados pessoais.

Por exemplo, em suas rotinas de contratação e gestão administrativa, a Fundação mantém bases de dados com informações cadastrais e financeiras de fornecedores. No campo da gestão de pessoas, armazena dados pessoais de servidores e colaboradores, incluindo informações sensíveis relacionadas à saúde ocupacional. Em suas ações junto ao cidadão, pode coletar dados de contato, registros de demandas ou cadastros em programas específicos.

Essa realidade exige a adoção de um modelo de governança capaz de identificar os riscos específicos de cada categoria de dado tratado. Enquanto informações de caráter administrativo demandam controles sobre acesso e compartilhamento, dados sensíveis exigem proteção ainda mais rigorosa, uma vez que sua exposição pode gerar discriminação, constrangimentos ou danos irreparáveis ao titular.

Estrutura de Governança em Privacidade

A Fundação estruturará sua governança em privacidade a partir de três pilares: liderança institucional, arcabouço normativo e mecanismos de controle contínuo.

Assinado com senha por DANIEL BICALHO HOEFLE - ASSISTENTE I / 50543 - 05/11/2025 às 12:06:31, SIMONE PESSANHA RAMOS - ASSISTENTE I / 44009 - 05/11/2025 às 12:30:54, FELIPE CHALLUB MARTINS - ASSESSOR III / 44010 - 05/11/2025 às 12:45:34, REINALDO PINHO DA SILVEIRA - ASSISTENTE I / 47923 - 05/11/2025 às 14:51:27, BIANCA DA SILVA BALDEZ - ASSISTENTE I / 45080 - 05/11/2025 às 14:52:49, ADRIANA LUCIA NINIO - ASSISTENTE I / 44007 - 05/11/2025 às 16:43:35, WILMAR BARBOSA FERNANDES LOPES - ASSESSOR CHEFE / 50543 - 05/11/2025 às 16:44:53, ALEXANDRE FERREIRA REIS - ASSESSOR CHEFE I / 52200 - 05/11/2025 às 16:47:50, ANDREI RAYBOLT DOS SANTOS - ASSISTENTE I / 45074 - 05/11/2025 às 17:33:54, DEBORAH RAMOS DOMINGUES CARNEIRO - ASSISTENTE I / 49008 - 06/11/2025 às 09:34:20 e ELISABETE CRISTINA GONCALVES NOGUEIRA - ASSESSOR III / 49669 - 06/11/2025 às 15:46:52.
Documento Nº: 12783408-1553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12783408-1553>



A **liderança institucional** será garantida pela designação de um **Encarregado de Dados**, cuja responsabilidade inclui atuar como ponto focal de comunicação com a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e com os titulares de dados, além de coordenar a implementação e o monitoramento do programa. O Encarregado de Dados não atuará isoladamente: contará com o suporte de um **Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**, composto por representantes das áreas jurídica, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de compras e contratos, de projetos e execução de obras, de regulação do saneamento básico e de atendimento ao cidadão.

O arcabouço normativo é composto pelos instrumentos exigidos pela legislação e complementados por políticas internas da Fundação.

Já os mecanismos de controle contínuo incluirão auditorias internas periódicas, relatórios anuais de conformidade, simulações de incidentes de segurança, além de canais de atendimento às solicitações de titulares, conforme preceitua o artigo 18 da LGPD.

Instrumentos do Programa

A Resolução SEGOVI nº 91/2022 estabelece os instrumentos mínimos que devem compor o PGPPDP. Esses documentos serão elaborados, aprovados pela direção da Fundação e integrados às rotinas administrativas.

Entre eles, destacam-se:

- **Termo de Uso** - documento com as regras e condições para a prestação do serviço quando houver a atividade de tratamento de dados pessoais.
- **Termo de Consentimento** - documento em que o titular dos dados autoriza, de forma explícita e inequívoca, que suas informações pessoais podem ser usadas.
- **Inventário de Dados Pessoais** - documento que descreve informações das operações de tratamento de dados pessoais (dados em meio físico e digital) realizado pelo órgão ou entidade.
- **Plano de Análise de Riscos** - documento que orienta a identificação e a mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados.
- **Aviso de Privacidade** - documento que orienta o titular de dados tenha ciência como é realizado o tratamento dos dados pessoais e como o Poder Público fornecerá a privacidade ao usuário.
- **Política de Privacidade** - documento interno do órgão ou entidade para que os agentes públicos sejam informados como são realizados os tratamentos de dados pessoais.
- **Relatório de Impacto de Proteção de Dados de Pessoais (RIPD)** - documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como propõe medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

Assinado com senha por DANIEL BICALHO HOEFLE - ASSISTENTE I / 50543 - 05/11/2025 às 12:06:31, SIMONE PESSANHA RAMOS - ASSISTENTE I / 44009 - 05/11/2025 às 12:30:54, FELIPE CHALLUB MARTINS - ASSESSOR III / 44010 - 05/11/2025 às 12:45:34, REINALDO PINHO DA SILVEIRA - ASSISTENTE I / 47923 - 05/11/2025 às 14:51:27, BIANCA DA SILVA BALDEZ - ASSISTENTE I / 45080 - 05/11/2025 às 14:52:49, ADRIANA LUCIA NINIO - ASSISTENTE I / 44007 - 05/11/2025 às 16:43:35, WILMAR BARBOSA FERNANDES LOPES - ASSESSOR CHEFE / 50543 - 05/11/2025 às 16:44:53, ALEXANDRE FERREIRA REIS - ASSESSOR CHEFE I / 52200 - 05/11/2025 às 16:47:50, ANDREI RAYBOLT DOS SANTOS - ASSISTENTE I / 45074 - 05/11/2025 às 17:33:54, DEBORAH RAMOS DOMINGUES CARNEIRO - ASSISTENTE I / 49008 - 06/11/2025 às 09:34:20 e ELISABETE CRISTINA GONCALVES NOGUEIRA - ASSESSOR III / 49669 - 06/11/2025 às 15:46:52.
Documento Nº: 12783408-1553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12783408-1553>



Procedimentos de Adequação e Governança Interna

A conformidade da Fundação Rio-Águas com a LGPD requer não apenas ajustes formais, mas uma verdadeira reestruturação de governança interna, que deve contemplar fluxos de trabalho, responsabilidades, padrões operacionais e instrumentos de monitoramento contínuo. A adequação precisa ser entendida como processo permanente e não como ação pontual, uma vez que a dinâmica dos serviços públicos, a evolução tecnológica e a própria atualização das normativas podem gerar novos riscos.

A primeira dimensão desse processo envolve o mapeamento de dados pessoais tratados nos diferentes setores da Fundação Rio-Águas. Nesse caso, informações como nome, e-mail e telefone de contato de diversas categorias de titulares de dados em plataformas digitais precisam ser corretamente identificadas, categorizadas e avaliadas quanto ao risco de uso indevido e cyber segurança. O mesmo vale para dados coletados diretamente por colaboradores e prepostos.

Em seguida, é necessário instituir fluxos de aprovação e revisão das atividades de tratamento de dados. Cada setor deverá submeter suas práticas ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, que, por sua vez, deve estabelecer políticas de retenção, exclusão e anonimização. Os dados pessoais tratados pela instituição devem respeitar a lógica de temporalidade documental e os ciclos de vida da informação, sendo armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade que justificou sua coleta, bem como em conformidade com prazos de guarda previstos em legislações específicas ou normas arquivísticas. Após o esgotamento dessa necessidade ou o término do prazo legal, os dados devem ser avaliados quanto à sua destinação final, que pode incluir descarte seguro, anonimização ou preservação permanente quando houver valor histórico, probatório ou científico que justifique sua manutenção nos termos da legislação arquivística e de transparência pública.

Outro ponto essencial é a instituição do **Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais (PRIPDP)**, com protocolos de resposta a situações como vazamento, acesso não autorizado ou perda de dados. Um caso ilustrativo seria a hipótese de invasão de servidores que armazenam relatórios técnicos ou cadastros administrativos. A resposta deve incluir notificação imediata à ANPD, comunicação aos titulares e execução de medidas corretivas internas.

Assim, a governança em proteção de dados na Fundação Rio-Águas deve ser pautada pela **prevenção, responsabilização e transparência**, elementos que reforçam a confiança dos cidadãos e a credibilidade institucional diante dos órgãos de controle.

Integração da LGPD às Atividades Fim

A aplicação da LGPD não se restringe a processos administrativos; ao contrário, está diretamente vinculada às **atividades finalísticas da Fundação**, especialmente aquelas



AGUCAP202507865A



relacionadas ao planejamento, gestão e supervisão das atividades de manejo de águas pluviais, prevenção e controle de enchentes e esgotamento sanitário e atendimento ao cidadão. Cada uma dessas frentes envolve a coleta, o armazenamento e o uso de dados que, se mal administrados, podem comprometer direitos fundamentais. Nestes casos, há tratamento de dados pessoais e, em algumas situações, até de dados sensíveis — como no caso de moradores cadastrados em programas de reassentamento em áreas sujeitas a inundações, cujos endereços e condições socioeconômicas não podem ser divulgados sem garantias de confidencialidade e anonimização.

Nas atividades de fiscalização, regulação e autuação de obras e serviços, bem como na análise de projetos de drenagem ou esgotamento sanitário elaborados por particulares, é comum o tratamento de informações relativas a engenheiros responsáveis, representantes técnicos, profissionais credenciados ou empresas contratadas. Nesses contextos, aplique-se o princípio da minimização de dados, restringindo a coleta apenas ao necessário para fundamentar a decisão administrativa ou o ato regulatório. Assim, a Fundação Rio-Águas cumpre sua competência legal de regulação e fiscalização, mas sem expor indevidamente dados pessoais que não guardem relação direta com a finalidade pública.

No âmbito da operação e supervisão de sistemas e obras públicas de drenagem e saneamento, o tratamento de dados pode ocorrer em diferentes fases do ciclo de vida das informações: desde a coleta de dados técnicos em campo até a consolidação de cadastros no acervo técnico da Fundação. É imprescindível que a temporalidade desses registros seja compatível tanto com a finalidade original quanto com normas arquivísticas e legais aplicáveis, garantindo que, uma vez esgotada sua utilidade administrativa ou legal, os dados sejam descartados de forma segura, anonimizados ou preservados apenas quando apresentarem valor histórico ou probatório.

Por fim, as atribuições ligadas à regulação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5 (AP-5) exigem especial atenção. A fiscalização do cumprimento de contratos de concessão, a análise de indicadores de desempenho e a avaliação de equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias envolvem a manipulação de relatórios que podem conter dados de usuários finais, prestadores e técnicos. A Fundação Rio-Águas deve, nesse contexto, garantir que tais informações sejam processadas de forma proporcional e legítima, em conformidade com a legislação regulatória e a LGPD.

Nesse cenário, cabe assegurar que os fluxos de informação obedeçam a critérios de **confidencialidade, integridade e transparência**, conciliando o princípio da publicidade administrativa (Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011) com as restrições da LGPD, de forma a proteger dados pessoais sem comprometer a prestação de contas à sociedade.

Dessa forma, cada atividade-fim da Fundação Rio-Águas, desde a engenharia aplicada ao controle de enchentes até a supervisão de serviços concedidos, envolve riscos específicos



AGUCAP202507865A



relacionados ao tratamento de dados. A proteção de dados, portanto, não é um requisito acessório, mas um elemento intrínseco à governança da instituição, exigindo a incorporação de políticas de temporalidade documental, anonimização, segurança da informação e transparência compatível com os princípios legais vigentes.

A integração da LGPD exige ainda uma atenção especial à **transparência ativa**. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe a divulgação de relatórios e contratos, mas a Fundação Rio-Águas deve garantir que dados pessoais não sejam expostos indevidamente. Relatórios públicos, por exemplo, podem trazer números agregados, estatísticas e resultados de monitoramento sem identificar individualmente os titulares.

Essa adaptação não representa mera formalidade: trata-se de compatibilizar a **missão institucional** com a salvaguarda de direitos constitucionais fundamentais, como a intimidade, a privacidade e a autodeterminação informativa.

Ferramentas de Monitoramento, Avaliação e Controle

A implementação eficaz da LGPD depende de instrumentos que garantam **controle contínuo, rastreabilidade e avaliação permanente**. Para isso, a Fundação Rio-Águas deve investir em sistemas e metodologias que permitam acompanhar, de forma sistemática, o cumprimento das normas.

Uma ferramenta central é a manutenção de registros de operações de tratamento de dados pelo controlador e operador, previsto no artigo 37 da LGPD. Esse registro deve funcionar como inventário institucional, listando todas as atividades de coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais com indicação de quais dados pessoais foram coletados, com qual finalidade, qual a base legal de tratamento e o prazo de guarda.

Outra prática essencial é a elaboração do **Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)**. Esse instrumento deve ser aplicado sempre que o tratamento representar riscos relevantes. A avaliação deve identificar os riscos de exposição desses dados, propor medidas mitigadoras e assegurar que a finalidade seja legítima e proporcional.

Além disso, é necessário instituir **indicadores de conformidade**: tempo médio de resposta a solicitações de titulares; número de incidentes de segurança reportados; e grau de adequação das cláusulas contratuais de terceiros. Tais indicadores devem ser periodicamente reportados à Presidência da Fundação e disponibilizados em relatórios institucionais.

Essas ferramentas, quando aplicadas de forma contínua, permitem não apenas reduzir riscos, mas também demonstrar **accountability** perante órgãos de controle, como a Secretaria Municipal de Integridade e Transparência (SMIT), o Tribunal de Contas do Município e a Controladoria Geral.



Capacitação, Mudança da Cultura Organizacional e Sensibilização

Nenhuma política de proteção de dados terá êxito se não estiver amparada em uma **mudança de cultura organizacional**. No caso da Fundação Rio-Águas, a diversidade de áreas de atuação - engenharia, gestão administrativa e atendimento ao público - exige uma política de capacitação ampla e permanente.

O primeiro passo é a realização de **programas de treinamento direcionados**. Para gestores e dirigentes, a ênfase deve estar na tomada de decisão baseada em risco e responsabilidade institucional. Já para colaboradores que manipulam diretamente dados pessoais, a capacitação deve focar em aspectos práticos: como identificar dados pessoais, aplicar técnicas de anonimização, responder a incidentes e tratar pedidos de titulares. Esses profissionais devem compreender que a simples anotação de um nome, endereço ou condição social já constitui tratamento de dados pessoais, exigindo cuidados específicos quanto à finalidade e segurança.

A sensibilização deve ainda se estender a **prestadores de serviço e parceiros institucionais**. Contratos devem prever cláusulas específicas de proteção de dados, e fornecedores precisam ser orientados quanto às responsabilidades assumidas.

Além dos treinamentos, é fundamental promover **ações de comunicação interna**. Campanhas periódicas em murais, intranet e canais digitais podem reforçar mensagens-chave, como “dados pessoais são responsabilidade de todos” ou “segurança da informação é compromisso institucional”. Essas ações ajudam a consolidar uma cultura em que a proteção de dados não é vista como barreira, mas como parte do compromisso ético da Fundação Rio-Águas com a sociedade.

Considerações Finais e Caminhos de Consolidação

A adequação da Fundação Rio-Águas à LGPD representa um **marco institucional** que transcende a esfera jurídica. Trata-se de uma transformação organizacional que fortalece a confiança da sociedade e aprimora os mecanismos de governança pública. O desafio não está apenas em cumprir formalidades legais, mas em consolidar uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

A proteção de dados impacta diretamente todas as dimensões da atuação da Fundação Rio-Águas - da gestão administrativa às atividades técnicas de saneamento e monitoramento ambiental. Exemplos práticos mostraram como dados pessoais podem emergir em contextos aparentemente neutros, como cadastros, fiscalizações e registros da população beneficiada. A resposta institucional, portanto, precisa ser abrangente e sistêmica.



Os próximos passos incluem o fortalecimento das ferramentas de monitoramento e a ampliação das políticas de capacitação. Além disso, é essencial manter diálogo permanente com órgãos de controle e buscar referências em boas práticas nacionais e internacionais.

A consolidação da LGPD na Fundação Rio-Águas não deve ser vista como obrigação isolada, mas como parte de uma **estratégia de modernização institucional**. Ao alinhar transparência, segurança da informação e proteção de dados à sua missão central de gestão hídrica e ambiental, a Fundação fortalece sua legitimidade, reforça a prestação de contas e contribui para um serviço público mais ético, eficiente e comprometido com os direitos do cidadão.

Assinado com senha por DANIEL BICALHO HOEFLE - ASSISTENTE I / 50543 - 05/11/2025 às 12:06:31, SIMONE PESSANHA RAMOS - ASSISTENTE I / 44009 - 05/11/2025 às 12:30:54, FELIPE CHALLUB MARTINS - ASSESSOR III / 44010 - 05/11/2025 às 12:45:34, REINALDO PINHO DA SILVEIRA - ASSISTENTE I / 47923 - 05/11/2025 às 14:51:27, BIANCA DA SILVA BALDEZ - ASSISTENTE I / 45080 - 05/11/2025 às 14:52:49, ADRIANA LUCIA NINIO - ASSISTENTE I / 44007 - 05/11/2025 às 16:43:35, WILMAR BARBOSA FERNANDES LOPES - ASSESSOR CHEFE / 50543 - 05/11/2025 às 16:44:53, ALEXANDRE FERREIRA REIS - ASSESSOR CHEFE I / 52200 - 05/11/2025 às 16:47:50, ANDREI RAYBOLT DOS SANTOS - ASSISTENTE I / 45074 - 05/11/2025 às 17:33:54, DEBORAH RAMOS DOMINGUES CARNEIRO - ASSISTENTE I / 49008 - 06/11/2025 às 09:34:20 e ELISABETE CRISTINA GONCALVES NOGUEIRA - ASSESSOR III / 49669 - 06/11/2025 às 15:46:52.
Documento Nº: 12783408-1553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12783408-1553>



AGUCAP202507865A